

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 107/96

Autoriza o Executivo Municipal a construir benfeitoria, efetuar sua permuta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a construção de uma benfeitoria no terreno de propriedade da municipalidade, situado nos fundos da TELEMIG - Centro, nesta cidade e a permutar este imóvel com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, como pagamento de extensão, modificação e remoção de redes de distribuição aérea de energia elétrica, a ser construída no município.

§ 1º - O terreno no qual a benfeitoria será edificada constitui-se do lote com a área de 354,00 m², situado nos fundos da TELEMIG - CENTRO, e será desmembrado conforme Lei desta Câmara.

§ 2º - O preço do imóvel objeto, para fins da permuta foi arbitrado em R\$ 17.850,54, sendo R\$ 2.311,62 para o lote de terreno e R\$ 15.538,92 orçados para a construção da benfeitoria, planejamento e equipamentos.

Art. 2º - As obras de modificação, extensão e remoção de rede de distribuição de energia elétrica a serem construídas pela CEMIG, em permuta do imóvel descrito no artigo anterior, constituem-se na: extensão de 21 postes de rede monofásica, 12 postes de rede trifásica, modificação de iluminação pública substituindo 29 lâmpadas e 03 novas instalações e remoção de rede no prolongamento da Avenida Henrique Fonseca,

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

orçadas em R\$ 17.850,54 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

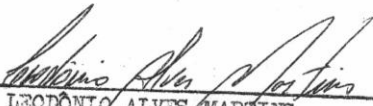
§ Único - A permuta será efetuada sem torna para qualquer uma das partes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, por consequência, autorizado a celebrar todos os atos e instrumentos contratuais destinados ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta Lei.

Art. 4º - A transmissão objeto da presente Lei e o imóvel dela decorrente, incluindo a edificação a ser erigida pela Prefeitura, ficam isentos de todos e quaisquer impostos e taxas municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos -I.T.B.I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão, 13 de janeiro de 1996.


LEODÔNIO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 26 DE FEVEREIRO 1996

Amândeo das Neves
José de Fátima
Adalberto Sousa

APROVADO
1ª discussão
Em 26 de FEVEREIRO de 1996
Luiz
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 26 DE FEVEREIRO 1996

Edson Costa Aguiar
José Rodrigues da Silva

APROVADO
2ª discussão
Em 26 de FEVEREIRO de 1996
Luiz
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS
ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 26 DE FEVEREIRO 1996

Edson Costa
Luiz

APROVADO
3ª discussão
Em 26 de FEVEREIRO de 1996
Luiz
(Presidente)

A SANÇÃO
Em 14 de março 1996
Edson Costa
Prefeito Municipal Pavão - MG